

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP ALQUEIDÃO DA SERRA

Aos **21 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Alqueidão da Serra** apresentada pela **Entidade Gestora: Junta de Freguesia de Alqueidão da Serra, na qualidade de gestora dos Baldios da Freguesia de Alqueidão da Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do centro (CCDR)	Eugénia Matias
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia Mendes
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro(DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Porto de Mós	Patrícia Vala
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Alqueidão da Serra, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Alqueidão da Serra**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o

culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos A, B1, C1 e D1 do anexo à presente ata.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Alqueidão da Serra, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **98,4%** da área de intervenção, o que corresponde a **96,7%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 637 835,0 euros** (incluindo os investimentos imateriais), **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento que corresponderá ao compromisso de investimento máximo elegível**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-101.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Alqueidão da Serra, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-8.2.1-FEADER-059792 e PRODER 20000048585. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que o PDR2020-8.2.1-FEADER-059792 apresenta investimentos complementares aos propostos na OIGP Alqueidão da Serra e que o projeto PRODER 20000048585 apenas mantém apoios à perda de rendimento por parte do seu beneficiário, pelo que se conclui pela **existência de um reduzido risco de duplo financiamento**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **66,2%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **186 758,4 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Alqueidão da Serra, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data 21 de fevereiro de 2024**

**Formulário Anexo à Ata**  
**OIGP ALQUEIDÃO DA SERRA**

**ÍNDICE**

**A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; DRAP)

**B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

**C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

**D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

**E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

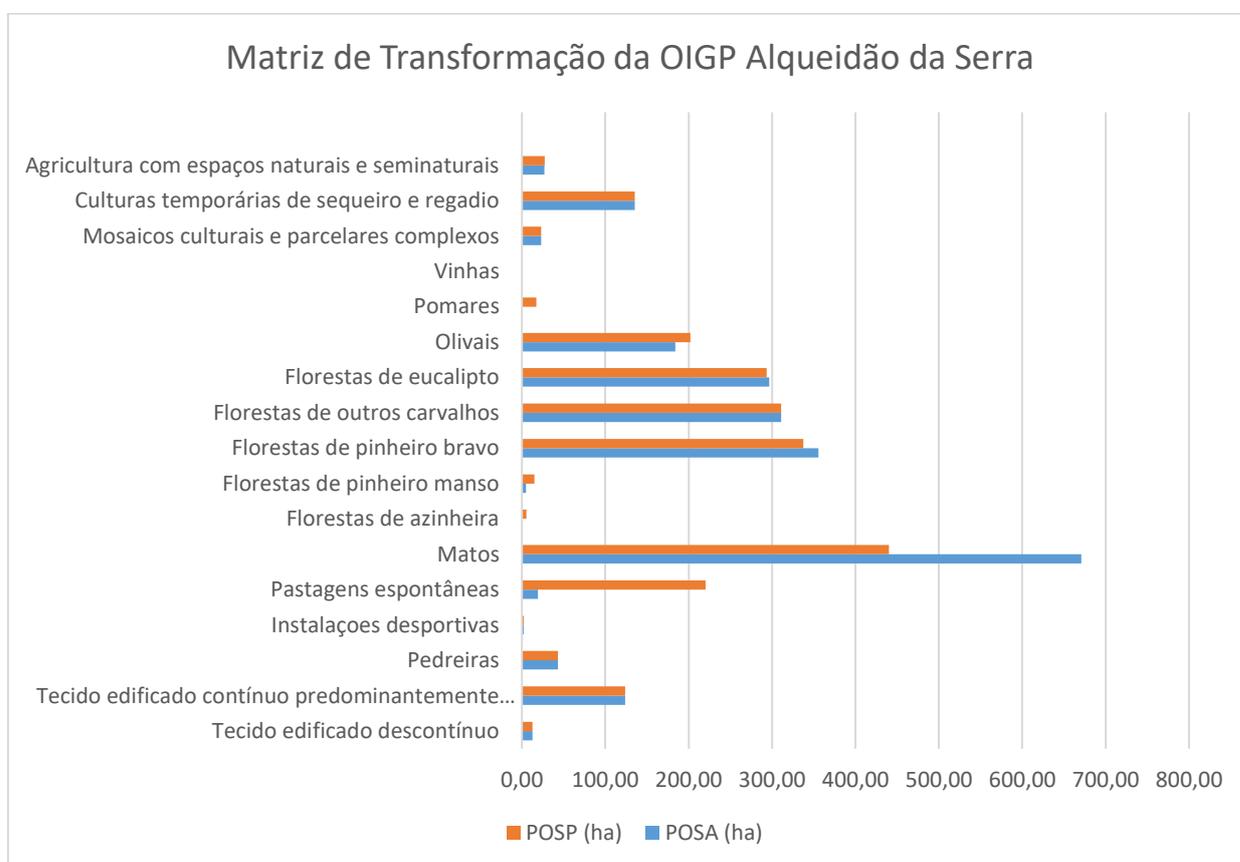
A OIGP Alqueidão da Serra insere-se no município de Porto de Mós e abrange uma área total de 2210,2ha

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **49,4% (1091,3ha) da área seja objeto de Transformação**

- **11,5%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (253,3ha)**
- **37,9%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (838,0ha)**

**50,6%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(1118,9ha)**



	Infraestruturas de produção de energia eléctrica	Rede viária e Espaços associados	Pedreiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhos	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas à vinha	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complementares	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outros carvalhos	SAF de outros espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outros folhosos	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outros resinosos	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Infraestruturas de produção de energia eléctrica																													0	0
Rede viária e Espaços associados																													0	0
Pedreiras				135,3																									135,3	0
Vinhos					0,4																								0,4	0
Pomares						0,4																							0,4	0
Olivais							183,9																						183,9	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas à vinha																													0	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas a olival																													0	0
Mosaicos culturais e parcelares complementares									23,1																				23,1	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais										26,8																			26,8	0
Pastagens melhoradas												19,2																	19,2	0
Pastagens espontâneas													19,2																19,2	0
SAF de outros carvalhos														0,6															0	0
SAF de outros espécies																				293,5									293,5	3,2
Florestas de sobreiro																													0	0
Florestas de Azinheira																													0	0
Florestas de outros carvalhos																													311	0
Florestas de castanheiro																													0	0
Florestas de eucalipto																													0	0
Florestas de espécies invasoras																													0	0
Florestas de outros folhosos																													0	0
Florestas de pinheiro bravo						14,6						0,6					1,5						337,4	1,4				355,5	18,1	
Florestas de pinheiro manso																								5				5	0	
Florestas de outros resinosos																													0	0
Rocha Nua						2,1	18,2				0,6	200																176,9	231	
Vegetação esparsa																													0	0
Total Inicial	0	0	0	135,3	0,4	0,4	183,9	0	0	23,1	26,8	0	19,2	0	0	0	0	0	0	293,5	0	0	0	337,4	1,4	0	430,5	0	200,9	252,3
Total	0	0	0	135,3	0,4	0,4	183,9	0	0	23,1	26,8	0	19,2	0	0	0	0	0	0	111	0	0	0	337,4	5	0	430,9	0	0	229,8

### Em linhas gerais a proposta prevê (DGT)

- A **reconversão de 231,0ha de Matos** em Pastagens espontâneas (200,0ha), Olivais (18,2ha), Florestas de pinheiro manso (6,2ha), Florestas de Azinheira (3,9ha), Pomares (2,1ha) e Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,6ha).
- A **reconversão de 18,1ha de Florestas de pinheiro bravo** em Pomares (14,6ha), Florestas de Azinheira (1,5ha), Florestas de pinheiro manso (1,4ha) e Pastagens espontâneas (0,6ha).
- A **reconversão de 3,2ha de Florestas de eucalipto** em Florestas de pinheiro manso (2,6ha) e Pastagens espontâneas (0,6ha).
- A **valorização e/ou manutenção de 1775,9ha**, correspondendo 389,1ha a áreas de agricultura e pastagens, e 1386,8ha a áreas florestais e de matos.

## Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/DRAP).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Alqueidão da Serra contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural

Área inserida nas estruturas da paisagem: 1412,5ha (63,9%)

28,2% da área (623,8ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF, AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 0,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (20,7ha).
- 18,5% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (409,9ha). sendo 11,6% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (255,5ha).
- 0% em Condomínio de Aldeia.
- 0% da área está integrada em Rede terciária.

47,3% da área (1045,7ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 0,2% da área está integrada no Sistema húmido (5,5ha).
- 47,1% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (1040,2ha).

66,2% da área (1463,3ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Considera-se que com base na informação remetida pela entidade gestora (intensidades de propagação), é possível identificar alterações de comportamento do fogo relativamente à POSA, conseguindo-se com um nível de confiança mínimo, afirmar que com base na POSP, existe uma redução da vulnerabilidade do território face a incêndios rurais. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura: (CCDR ouvidas ICNF; CM; DRAP)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de potenciais fontes de rentabilidades irá contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da componente agrícola a beneficiação de áreas agrícolas e o aumento da área de pastagem, olival e pomares poderá promover a dinamização da economia rural.(DRAP)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

**A Ocupação do solo proposta** fica sujeita aos ajustamentos identificados no ponto B1 e ainda:

- O investimento proposto para a área da **UI019 que abrange áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível**, fica condicionado à alteração do uso proposto para esta área, com outras espécies, uma vez que o nível de confiança no que diz respeito aos elementos apresentados para a redução da vulnerabilidade aos incêndios rurais, foi considerado mínimo.

**As áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

**Estrutura ecológica:**

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com os territórios artificializadas da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Corrigir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter (apesar de ter sido efetuado este ajuste, devem ser corrigidas as geometrias nas zonas de interseção).
- Clarificar se estão previstas intervenções relativamente a algum tipo de operação a efetuar nas unidades de intervenção coincidentes com os trilhos indicados como percursos de interesse, identificados na cartografia.
- Clarificar se estão previstas intervenções relacionadas com socalcos nas UI007, UI018, UI005 e UI067 coincidentes com estes elementos identificados na cartografia.

#### **Estrutura de Resiliência**

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente parques de lazer e recreio.
- Incluir as áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentadas no modelo de exploração florestal.

## **B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais**

### **B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga) (ICNF)**

A AIGP Alqueidão da Serra incide numa área geográfica na qual se aplicam as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), foi aprovado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março.

A alteração de ocupação proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF CL relativamente às espécies florestais a privilegiar, uma vez que o modelo de transformação da paisagem adota espécies do Grupo I como o carvalho português, o medronheiro e azinheira, descritas no art. 30.º PROF CL.

#### **Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) (ICNF)**

Sem prejuízo das desconformidades das unidades de intervenção e/ou condicionamentos adiante identificados, entende-se que a proposta apresentada é compatível com os regimes de proteção do plano de ordenamento do PNSAC, desde que das intervenções não resulte mobilização do solo, o corte raso de formações quercíneas, carvalhos, sobreiros e azinheiras, nem se inviabilize os processos de regeneração das mesmas, e que seja assegurado o cumprimento do regulamento do Programa Especial do PNSAC (PEPNSAC) na operacionalização das intervenções.

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PRGH RH4A) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) (APA)**

A OIGP está em conformidade com os PGRH RH4A e RH5A.

Sendo objetivos estratégicos dos PGRH o 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e o 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade', reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

#### Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (CM)

A OIGP Alqueidão da Serra está conforme o Plano Diretor Municipal de Porto de Mós.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

##### **PE PNSAC**

- **Não são validadas as unidades de intervenção** propostas para beneficiação de eucalipto, coincidentes com a área de intervenção do PNSAC, designadamente, a **UI019**: Beneficiação de povoamento Eucalipto, uma vez que carecem de demonstração do seguinte:
  - Pré-existência anterior à data de publicação e entrada em vigor do Plano de Ordenamento do PNSAC pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto;
  - Que constituem povoamentos puros que não foram objeto de adensamento e cuja rearborezação foi devidamente autorizada no âmbito do RJAAR;
  - Que correspondem a áreas de terrenos não delimitados com muros de pedra seca (chousos).
- Embora não estejam previstas intervenções, entende-se que, pelos motivos citados anteriormente, **não são validadas as seguintes unidades de intervenção** propostas para manutenção de eucalipto: **UI021, UI040, UI060, UI061, UI062, UI063, UI064 e UI065**, no caso de não ser apresentada a justificação acima. Verifica-se ainda que as UI060, UI061, UI062, UI063 e UI064 abrangem parcialmente Habitats Naturais e Seminaturais da ZEC Serras de Aire e Candeeiros de Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis* e as Áreas sujeitas a Regime de Proteção do Tipo I. Reforça-se o acima exposto pelo facto de no relatório da proposta identificar as UI019, UI021, UI040, UI060 como “[...] Povoamentos geralmente mal-adaptados, onde não são realizadas ações de gestão silvícola nem respeitados os ciclos de corte.” (Eucalipto AD DEN, SUBCOB matos DEN ALT).

## B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Alqueidão da Serra foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do Programa Regional de ação (PRA)

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA). **(ICNF)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(DRAP)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível propostas no modelo de exploração florestal estão validadas e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)**

### B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP de Alqueidão da Serra conforma-se com:

- A **Rede Natura 2000 (ZPE+ ZEC)**, entendendo-se que as operações a desenvolver não consubstanciam desconformidades com as orientações de gestão que constam das Fichas de caracterização ecológica e de gestão para os habitats naturais e seminaturais que integram o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, uma vez que têm enquadramento ao nível das orientações de gestão com referência aos valores naturais para a silvicultura, aplicáveis às situações identificadas nas fichas anexas à proposta de OIGP, sem prejuízo das desconformidades das unidades de intervenção e/ou condicionamentos adiante identificados.
- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Alqueidão da Serra, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(DRAP)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

### B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção do marco “Alqueidão”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(DRAP)**

As Unidades de Intervenção da componente **Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

No **Modelo de Exploração Florestal** foram detetadas lacunas e incongruências que impossibilitaram a análise nos termos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(DRAP)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

**São parcialmente validadas as seguintes UI:**

- **UI019** - Não é validada a área de Beneficiação de povoamento Eucalipto com os id 1143, id 21, id 1095, id 1110, id 977, id 45, id 276 e id 1129, e respetivo investimento, uma vez que não é dado cumprimento ao disposto no ponto 4.4 da OT, designadamente o ponto (6) relativo a Investimentos florestais - instalação, rearboreização, reconversão e reabilitação e pelas razões apresentadas no ponto B1.
- **UI020, UI030 e UI031** - as operações de redução de densidade, desramação e podas apenas são validadas para 10% da área, uma vez que a ocupação proposta é Pastagens espontâneas. Na restante área (90%) considera-se aplicado o Or013 – Controlo de vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais.
- **UI039** - Não é validada a operação K6 - Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira), uma vez que apenas são elegíveis para folhosas.

**Até à assinatura do contrato, e relativamente aos orçamentos apresentados, deverão ser efetuadas as seguintes alterações, sujeitas a validação do ICNF:**

- As operações a realizar por orçamento devem ser apresentadas **de forma discriminada, com valores parciais e adequados** ao modelo de silvicultura, de condução e gestão de cada tipo de povoamento, por espécie e área ocupada, **sem prejuízo do valor total apresentado e validado para cada UI.**

**Até à assinatura do contrato, e relativamente à componente do PGF, deverão ser efetuadas as seguintes alterações, sujeitas a validação do ICNF, nomeadamente a adequação ao modelo de silvicultura por espécie, tipologia de operações enquadráveis e adequadas, e discriminação por ocupação, espécie e área em cada UI, conforme abaixo identificado:**

#### **Quadro T4.1**

- **UI004 e UI005** - Beneficiação de povoamento de carvalhos, olival, formações arbustivas. Estão identificadas como manutenção de povoamento florestal, no entanto são incluídas nas UI quer espécies florestais e quer agrícolas, com um modelo de exploração comum. As intervenções florestais e agrícolas devem ser apresentadas de forma separada.

- **UI060** - operação de desramação e podas em povoamentos de eucalipto
- **UI021, UI040, UI041, UI042, UI043, UI044, UI045, UI046, UI047, UI048, UI049, UI050**, respeitantes às faixas de gestão de combustível da responsabilidade de outras entidades – o PGF deverá prever a calendarização das execuções, e proposta de ocupação de solo e/ou modelo de gestão compatível com a função das mesmas.
- **UI004, UI005, UI009, UI010, UI012, UI019, UI029, UI039, UI086, UI087, UI088, UI089, UI090, UI093, UI094UI e UI095**, alterar, designadamente no Quadro 4.1, as operações relativas aos modelos de silvicultura e respetivas espécies.
- **UI060 a 065** tendo em conta a alteração de solo após o corte final da ocupação.

#### Quadro T3

Deve ser feita a identificação do modelo de silvicultura do PROF para os povoamentos florestais das seguintes UI e revista a informação acerca da sua função:

UI010; UI011; UI012, UI017; UI018; UI027; UI028; UI029; UI087; UI088; UI089; UI090; UI093;  
UI de manutenção de faixas UI040; UI041; UI042; UI043; UI044; UI045; UI046; UI047; UI048; UI049;  
UI050; UI051 devem de igual forma ser identificados os povoamentos a manter e identificados os modelos de silvicultura.

**Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:**

- **UI033 e UI 035** - a operação D1b (Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora), não compatível com declive >25%, pelo que fica condicionada à utilização de meio manuais.

## C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 527 536,3 euros, a que acrescem 200 686,4 euros em despesas imateriais, totalizando **2 728 222,7 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 091,3ha**) é de **2 500,0 euros por hectare** (não superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT). (DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da

estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **65,5% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.

- A componente agrícola proposta na OIGP (considerando apenas o uso dominante do solo - UOSPI) corresponde a **221,8ha**, o que representa **20,3%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT). **(DGT ouvida DRAP)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP (considerando apenas o uso dominante do solo – UOSPI) é de **492 073,8 euros**, o que representa **18,0%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida DRAP)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **200 686,4 euros**, **7,4%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT). **(DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearborização com a mesma espécie no mesmo local. **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

Não é dado cumprimento ao requisito da OT relativo às propostas de controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<b>UI019</b> - Não são validados alguns id e respetivo investimento, pela sua não elegibilidade, nos termos do referido no ponto C1. <b>(ICNF)</b>
----------------------	--

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão para os quais foram considerados os **valores unitários de referência**, nos termos do ponto 9.4 da OT, estão adequados.

Quanto aos custos apresentados **por orçamento (ICNF, DRAP)**:

Componente Florestal	<b>Não é possível validar os valores identificados</b> , uma vez que não vêm discriminados por operação, devendo atender-se ao referido no ponto C1. <b>UI005, UI031, UI059, UI071, UI082; UI083, UI104</b> - o valor de investimento proposto para as instalações de bebedouros para animais deverá ser justificado e fundamentado, em sede de execução.
Componente Agrícola	<b>UI001 e UI002</b> - o valor de investimento proposto para as UI deverá ser justificado e fundamentado, em sede de execução.

**Em conclusão:**

Considerando o exposto nos pontos A, B1, C1 e D1, nesta fase é validado o valor de 2 437 148,6 euros, a executar numa área de **1 074,1ha**, a que acrescem **200 686,4 euros** em despesas imateriais, totalizando **2 637 835,0 euros**.

Este valor corresponde a **96,7%** do valor total proposto e representa **98,4%** da área intervencionada proposta.

**Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2 455,9 euros**.
- A área a intervencionar na componente agrícola (considerando apenas o uso dominante do solo - UOSPI), corresponde a **221,8ha**, o que representa **20,7%** da área total a intervencionar, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis**.

- O investimento na componente agrícola na OIGP (considerando apenas o uso dominante do solo - UOSPI) é de **492 073,8 euros**, o que representa **18,7%** do total do investimento proposto, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis**.

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

### **Sistemas culturais não validados**

- As culturas temporárias de sequeiro e regadio, às quais foi atribuído o sistema cultural “misto de culturas permanentes” não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que devem ser retiradas das shapefile dos serviços de ecossistemas.
- As áreas onde se prevê a reconversão de florestas de pinheiros bravos para pomares foram erradamente integradas no sistema cultural “Novos Povoamentos” (id 388, id 909, id 1144, id 2218, id 2291, id 2292, id 2294, id 2331, id 4186, id 4686, id 4920, id 4921, id 5242, id 5243, id 5245, id 5246, id 5247, id 7731).
- As áreas onde se prevê a manutenção de áreas de matos foram erradamente integradas nos sistemas culturais “sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Olival”, “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Misto de culturas permanentes”; Prados e pastagens permanentes”, “Povoamentos Florestais existentes - Restantes espécies”, “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF”.

### **Majorações não validadas**

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. A proposta considera algumas áreas não elegíveis, não sendo esta majoração contabilizada. Deverão ainda ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

### **Valores**

- UI103 e UI104 - Na classe “Sistemas Agrícolas – culturas permanentes (culturas frutícolas: castanheiro, medronheiro e pinheiro manso)”, os códigos e os montantes encontram-se incorretos devendo o código ser alterado para SE06x.
- UI056 - Na classe “Sistemas Agrícolas – culturas permanentes (Vinha)”, os códigos e os montantes encontram-se incorretos devendo o código ser alterado para SE08x.

**Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto** (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **186 758,4euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não são identificadas áreas elegíveis para o apoio unitário de 800 euros/ha.

## E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

A adesão dos proprietários, é verificada em **50,3% (1111,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas dezenas de declarações, cada uma relativa a vários prédios. (DGT)

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente.
- As declarações apresentadas são meras fichas de inscrição, não contendo a informação completa, nomeadamente a modalidade de adesão e a tipologia de uso. Por outro lado, não é possível confirmar as áreas com adesão em função das declarações apresentadas, uma vez que não é possível efetuar a correspondência entre as mesmas e a informação da shapefile e do quadro 6.

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isentas ou sujeitas a comunicação prévia.

- As **operações de florestação/reflorestação**, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- A **plantação de olivais**, pomares e instalação de pastagens tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, mas sujeita a comunicação prévia na tipologia “margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alterem significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- As **intervenções relativas a podas, desramações, controlo de vegetação espontânea sem destruição do coberto vegetal**, a executar em áreas de REN, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN.
- As **infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios**, nomeadamente, a beneficiação e manutenção dos Mosaicos de Gestão de Combustíveis, Faixas de Gestão de Combustíveis e Rede Primária de Gestão de Combustíveis, constituem ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, mas sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- A **manutenção da rede viária com alargamento e reabilitação de caminhos sem novas impermeabilizações**, tem enquadramento na alínea n) do Item II do Anexo II do RJREN – “n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes sem novas impermeabilizações”, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC, IP.
- As intervenções relativas à **limpeza de matos, redução de densidade excessiva de povoamentos e desmatações**, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, qualquer ação interdita.

### **Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/ - hidrológica; - Destruição generalizada da vegetação ripícola; - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna; - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas; - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos; - Sobrexploração de aquíferos.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo - Perda de solo; - Alterações topográficas significativas; - Colmatação de solos com conseqüente escoamento superficial, potenciando a erosão; - Assoreamento das massas de água.

#### **Domínio hídrico (APA)**

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Nas UI 14, UI 19, UI 30 e UI 31 as ações em área da zona intermédia e alargada do perímetro de proteção do polo de captação dos Olhos de Água do Alviela, delimitado pela Portaria nº 1187/2010, de 17 de novembro, são condicionadas a parecer prévio da APA/ARHTO.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:**
- Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
- Na faixa de proteção à linha de água:
  - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
  - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
  - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
  - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
  - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.
- Tratando-se, em termos hidrogeológicos, de um sistema cársico de elevada vulnerabilidade à poluição, assumem particular risco as ações potenciadoras de contaminação das águas subterrâneas. Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos.

#### **Programa Especial do PNSAC**

**Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições aplicáveis, deve ser assegurado o cumprimento das seguintes normas do Regulamento de Gestão do PNSAC:**

- n.º 1 do art. 20.º: c) Nas áreas sujeitas a regimes de proteção estão sujeitos a autorização do ICNF, I. P. [...] a rearborização com espécies florestais de rápido crescimento quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou dominante dessas espécies.
- n.º 2 do art. 62.º: Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições aplicáveis, são permitidas ações de rearborização com espécies do género *Eucalyptus* spp. quando a ocupação anterior tenha sido um

povoamento puro de indivíduos deste género botânico, desde que esteja garantida a acessibilidade, pela rede viária florestal ou rural existente, para a realização dos trabalhos de gestão dos povoamentos, extração de madeira e combate a incêndios, salvo se:

- a) As ações de re-arborizações ocorram em terrenos delimitados com muros de pedra seca (chousos);
  - b) A ocupação anterior tenha sido comprovadamente objeto de adensamento ou não tenha sido devidamente autorizada;
  - c) As ações tenham lugar em povoamentos com índice de qualidade da estação igual ou inferior à classe de qualidade baixa, conforme o zonamento da Carta de Aptidão Florestal deste território.
- n.º 3 do art. 62.º: Nas ações de arborização e re-arborização deve ser garantida a instalação ou manutenção com espécies de árvores e/ou arbustos arborescentes indígenas, numa área mínima de 20 % relativamente à área da unidade de gestão ou parcela a intervencionar, de forma a assegurar o equilíbrio do ciclo hidrológico e hidrogeológico na recarga do sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho.

A presente análise não dispensa a Entidade Gestora do cumprimento da NGe.01: na área do PNSAC as ações, atos e atividades condicionadas no normativo do PEPNSAC, ficam sempre sujeitas a autorização, aprovação ou a parecer do ICNF, I. P., em função dos regimes de proteção e dos valores naturais em presença. Os pareceres emitidos pelo ICNF, I. P. são sempre vinculativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º - B do RJCNB.

## ANEXO II

A Proposta de OIGP Alqueidão da Serra apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA, CCDR)**

### Relatório

- O relatório deve ser corrigido tendo por base os elementos resultantes da ata da conferência procedimental.

### Planta da situação cadastral e de adesão

- Para cumprimento da incumbência de caracterização dos prédios que integram a respetiva área integrada de gestão da paisagem, a AIGP Alqueidão da Serra, que integra o concelho de Porto de Mós, em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) desde 31 de dezembro de 1991, procedeu ao levantamento dos prédios nela situados tendo por base a geometria dos prédios cadastrados, fornecida pela DGT, bem como procedeu à identificação dos seus titulares, nos termos do preconizado no artigo 20º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, na redação do Decreto-Lei nº 16/2022, de 14 de janeiro.
- Da análise do levantamento dos prédios feito na AIGP Alqueidão da Serra, constata-se que se a geometria da grande maioria dos prédios se mantém inalterada, prédios há com geometria alterada, pelo que, conseqüentemente, **não condicentes com o que consta da Carta Cadastral**.
- Ora, as alterações à caracterização dos prédios em regime de cadastro geométrico **não têm qualquer efeito se não for dado cumprimento à disciplina legalmente estabelecida** para a conservação dos prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica, prevalecendo sempre a geometria e caracterização cadastral sobre a que seja feita sem observância do procedimento de conservação em vigor, ainda que no âmbito de uma AIGP, e nunca dispensando a observância das normas procedimentais e técnicas e as especificações técnicas de conservação cadastral.
- A Direção-Geral do Território forneceu um total de 10251 prédios em regime de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) do concelho de Porto de Mós. A entidade gestora da AIGP Alqueidão da Serra entregou um ficheiro contendo 10217 polígonos (p061\_21\_SPr\_0130.shp). **A comparação da informação fornecida pela DGT com a informação recebida da AIGP permite concluir:**
  - 10207 prédios são iguais, isto é, não houve qualquer alteração da geometria;
  - 34 prédios não foram utilizados por se encontrarem total ou parcialmente fora da área da AIGP;
  - **10 dos prédios recebidos são diferentes em geometria, dos prédios fornecidos:**
    - 101602\_001\_313
    - 101602\_009\_786
    - 101602\_014\_398
    - 101602\_014\_504
    - 101602\_014\_51
    - 101602\_014\_32
    - 101602\_016\_490
    - 101602\_018\_250
    - 101602\_022\_253
    - 101602\_015\_1

### Modelo de dados

- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas na classe “Sistemas Agrícolas – culturas permanentes (Olival)”, o código encontra-se incorreto devendo ser alterado para SE09x.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo “AEMGC” deve ser preenchido.

#### **Plantas TIFF e PDF**

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta a informação acerca da estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.**